

Nº 33 – 31/08/2023

Medida Provisória n.º 1.185/2023 - Crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 2023, a Medida Provisória n.º 1.185/2023 que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Conforme a norma, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real que receber subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico poderá apurar crédito fiscal de subvenção para investimento.

Para tanto, considera-se:

- implantação - estabelecimento de empreendimento econômico para o desenvolvimento de atividade a ser explorada por pessoa jurídica não domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção;
- expansão - ampliação da capacidade, modernização ou diversificação da produção de bens ou serviços do empreendimento econômico, incluído o estabelecimento de outra unidade, pela pessoa jurídica domiciliada na localização geográfica do ente federativo que concede a subvenção; e
- crédito fiscal de subvenção para investimento - direito creditório:
 - decorrente de implantação ou expansão do empreendimento econômico subvencionado por ente federativo;

- concedido a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; e
- passível de ressarcimento ou compensação com tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Poderá ser beneficiária do crédito fiscal de subvenção para investimento a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

São requisitos para a habilitação:

- pessoa jurídica beneficiária de subvenção para investimento concedida por ente federativo;
- ato concessivo da subvenção anterior à data de implantação ou de expansão do empreendimento econômico; e
- ato concessivo da subvenção que estabeleça, expressamente, as condições e contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

A norma estabelece também os critérios para apuração e utilização do crédito fiscal e define que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá regulamentá-la, bem como, realizará a avaliação periódica do incentivo fiscal.

A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Para acessar a íntegra da norma [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.